



PORTARIAS E RESOLUÇÕES



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 01/GPAD/2008
PORTARIA Nº 25/GAB/2008, DE 12.02.08
PROCESSANTE: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCESSADO: JOSÉ DE RIBAMAR MACENO DE OLIVEIRA, JOSÉ DE RIBAMAR MOURADA COSTA E PAULO BARROS DOS SANTOS FILHO

JULGAMENTO

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar nº 01/GPAD/2008, instaurado por força da Portaria nº 25/GAB/2008 de 12.02.08, da então Corregedora Geral da Polícia Civil, objetivando apurar falta disciplinar atribuída aos policiais civis **JOSÉ DE RIBAMAR MACENO DE OLIVEIRA**, Agente de Polícia Civil, matrícula nº 086716-X, **JOSÉ DE RIBAMAR MOURADA COSTA**, Agente de Polícia Civil, matrícula nº 024.299-3 e **PAULO BARROS DOS SANTOS FILHO**, Agente de Polícia Civil, matrícula nº 09690-3, nos fatos constantes dos *consideranda* daquela Portaria os quais informam que os mesmo teriam praticado violência policial contra o senhor Orlando Silva de Oliveira, no dia 03.04.07, na área do 21º Distrito Policial.

Regularmente instalada, a Comissão Processante passou a desenvolver atividades de instrução processual da seguinte forma:

- 1) Citação dos imputados para apresentarem defesa prévia (fl.165/167);
- 2) Defesa Prévia dos imputados (fls. 168/172);
- 3) Oitiva de José Armando de Oliveira e Maria do Socorro Soares (fls. 182/185);
- 4) Juntada de uma procuração (fl. 192);
- 5) Auto de Qualificação e Interrogatório dos Imputados (fls.193/198);
- 6) Despacho de Instrução e Indiciação dos servidores imputados por terem infringido o disposto no art. 57, VI e 58, I e XIII, da Lei Complementar nº 37, de 10.03.04 (fls. 202/204);
- 7) Citação dos indiciados e causídicos para apresentarem defesa final (fls.205/212);
- 8) Defesa Final (fls. 211/227);
- 9) Ata de Reunião da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar (fls. 228);
- 10) Oitiva de José Gonçalves de Almeida Neto (fl. 237/238); e
- 11) Auto de Qualificação e Interrogatório Complementar dos Imputados (fls.239/244).

A comissão Processante, em seu fundamentado Relatório (fls.245/257), analisando o conteúdo probatório contido nos autos, concluiu pela absolvição dos imputados por não ter ficado comprovado que os imputados tivessem praticado qualquer infração administrativa disciplinar.

Encaminhado o processo à Procuradoria Geral do Estado, para controle finalístico de legalidade, esta, por intermédio do fundamentado PARECER PGE/CJ – Nº 232/08, de 15.10.08 (fls.262/269) e DESPACHO Nº PGE 173/08 de 21.10.08 (fls.270/272), concluíram pela aprovação do relatório apresentado pela Comissão Processante.

É O RELATÓRIO.

O Processo Administrativo Disciplinar foi instaurado obedecendo a todos os requisitos legais, atendendo-se aos princípios da legalidade, publicidade, ampla defesa e contraditório.

Constata-se que a comissão processante exerceu suas atividades com independência e imparcialidade, atuando diligentemente na descoberta da verdade material, objetivo primordial de todo e qualquer processo administrativo.

Verifica-se, igualmente, que a comissão processante atendeu a todos os prazos processuais, enviando o processo administrativo disciplinar em tempo hábil à Procuradoria Geral do Estado.

Examinadas as declarações e demais provas constantes dos autos, vê-se que a Comissão, no decorrer da instrução processual, concluiu que o processado não praticou qualquer infração disciplinar prevista nem na Lei Complementar nº 13, de 03.01.94, nem na Lei Complementar nº 37, de 10.03.04, sugerindo a absolvição do mesmo.

Ante o exposto e considerando tudo o que consta nos autos do processo em apreço, especialmente o Relatório da Comissão Processante (fls. 245/257), bem como o PARECER PGE/CJ – Nº 232/08, de 15.10.08

(fls.262/269) e DESPACHO Nº PGE 173/08 de 21.10.08 (fls.270/272), os quais acolho integralmente, adotando-os como motivação desta decisão, constituindo parte integrante da mesma, em conformidade com o disposto no §1º, do art. 50, da Lei nº 9.784/99 c/c §7º, do art. 164, da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94, **DECIDO**, pelo ARQUIVAMENTO DOS AUTOS do presente Processo e a conseqüente ABSOLVIÇÃO dos processados **JOSÉ DE RIBAMAR MACENO DE OLIVEIRA**, Agente de Polícia Civil, matrícula nº 086716-X, **JOSÉ DE RIBAMAR MOURADA COSTA**, Agente de Polícia Civil, matrícula nº 024.299-3 e **PAULO BARROS DOS SANTOS FILHO**, Agente de Polícia Civil, matrícula nº 09690-3, com suporte no inciso I, do §5º, do art. 164, da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 025, de 15.08.01, por não haver ficado comprovado terem os servidores praticado infração disciplinar.

CIENTIFIQUE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Teresina, 28 de novembro de 2008.

Del. Robert Rios Magalhães
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA N.º 248/GAB/2008 Teresina, 09 de dezembro de 2008

ODELEGADO CORREGEDOR GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no inciso II, do §1º, do art. 173, da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03/01/94, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 025, de 15.08.01;

CONSIDERANDO o Despacho da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar nº 23/GPAD/2008, datado de 04.12.08, constante dos autos;

RESOLVE

SUSPENDER o prazo do Processo Administrativo Disciplinar nº 23/GPAD/08, instituído pela Portaria nº 234/GAB/2008, datada de 13.11.08, nos termos do inciso II, do §1º, do art. 173, da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03/01/94, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 025, de 15.08.01, até que se conclua as diligências probatórias mencionadas no despacho referido no *considerandum* desta Portaria.

Cientifique-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

Roberto Carlos Sales da Silva
Delegado de Polícia Civil
Diretor da Unidade de Corregedoria em Exercício

OF. 974



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA GSF Nº 372-A/ 2008

Teresina, 17 de novembro de 2008.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 173, da Lei Complementar Nº 13/94;

RESOLVE:

Art. 1º - PRORROGAR, por 60 (sessenta) dias, o prazo para apresentação do Relatório Conclusivo referente aos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, constituída pela **PORTARIA GSF Nº 327/2008**, datada de 12 de setembro de 2008 e publicada no Diário Oficial do Estado, edição nº 178, de 17.09.2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 17 de novembro de 2008.

Cientifique-se

Cumpra-se

GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA, Teresina (PI), 17 de novembro de 2008.

Antonio Rodrigues de Sousa Neto
SECRETÁRIO DA FAZENDA

OF. 1257